



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 34.518/2019)

LEI Nº 13.321, DE 17 DE SETEMBRO DE 2 025.

**(Altera a Lei nº 12.090, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a denominação de “Francisco José Moron Blanco” uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 592/2025 – autoria do Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 12.090, de 15 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada rua “Francisco José Moron Blanco” a rua 02 (dois) do bairro Caputera, que se inicia na Rodovia Raposo Tavares, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo



## **PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 13.321, de 17/9/2025

**MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.321, de 17/9/2025

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir uma inconsistência na denominação de um logradouro deste Município, que vem causando transtornos a moradores, entregadores, prestadores de serviço e visitantes em geral. Atualmente, o referido logradouro é identificado como "Travessa", quando, na realidade, apresenta características típicas de uma "Rua".

Tal divergência tem gerado conflitos e confusões administrativas, especialmente entre órgãos da Administração Pública Municipal, como o Cadastro Municipal da Prefeitura e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), os quais registram endereços distintos para um mesmo imóvel.

Além de comprometer a organização urbanística e o correto endereçamento postal, essa inconsistência pode acarretar prejuízos aos munícipes, como atrasos em entregas, dificuldades no acesso a serviços públicos e privados, e entraves burocráticos.

Assim, a presente proposição visa promover a devida retificação da nomenclatura, reconhecendo formalmente o logradouro como "Rua", conforme sua configuração física e funcional, restabelecendo a coerência e padronização dos registros oficiais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da ordem administrativa, da segurança jurídica e do bem-estar da população afetada.